

Ano 2022

Circular nº53/2022

Assunto: O Outono é lindo... mas! – O “Síndrome do Edifício Doente” – Atenção.

Aproxima-se um período do ano em que se virá a verificar, com mais ou menos incidência, problemas de saúde: gripes e outras maleitas. Então,

Procuram-se causas: inventam-se causas; proliferam as opiniões de “médicos” de circunstância. O certo é que, os Trabalhadores, --- no sentido de todos os que trabalham, desde as administrações aos serventes ---, vêm de um período de vida ao ar livre (férias) e de maior ou menor vida livre, para espaços confinados a quatro paredes, janelas fechadas, portas encerradas, etc.. Daí, a necessidade de um ambiente artificial, com “ar condicionado”; promiscuidade, com aglomeração de indivíduos e o abaixamento dos índices de higiene, no mesmo local; o acumular de lixo (poeiras) no local de trabalho; a própria degradação dos locais de trabalho. Ora,

Não existe hoje dúvidas que um dos principais factores a criar problemas na saúde dos trabalhadores é o chamado: “**Síndrome do Edifício Doente**”. Para contribuir para esta degradação dos locais de trabalho concorre, em especial,

“... os edifícios fechados, sem comunicação com o ar exterior e equipados com sistemas de ventilação”.

ou seja, os poluentes do ar, --- “guardados” na poeira que se vai acumulando, muita dela microscópica ---; os químicos que emanam dos materiais utilizados, --- fotocopiadoras, fax’s, impressoras, etc. ---; o fumo do tabaco, a transpiração, a que crescem os microrganismos que se desenvolvem nos **aparelhos de ar condicionado**, tudo isto é diariamente respirado pelos trabalhadores. Daí, reacções alérgicas, de muitos e variados tipos, --- irritação e lacrimejar nos olhos; congestão nasal; tosse seca; afonia; inflamações, comichões e secura da pele, etc. ---, e que muitas vezes degeneram em gripes e outras doenças mais graves, como a asma.

Lembramos que o ar-condicionado é o território de uma bactéria, a “**legionella**”, que vive nos sistemas de refrigeração do ar condicionado, além de outros. Tem o nome científico de “bactéria pneumophilia” e propaga-se depois pelas condutas do ar condicionado; ou, ambientes quentes. Foi detectada pela primeira vez em Espanha, daí o nome. Existe ainda uma grave interacção entre tapetes e alcatifas e o ar-condicionado.

Se não pode viver sem o aquecimento no Outono-Inverno, --- o que é natural ---, então tome medidas para que o ar-condicionado **não esteja contaminado**; o que se alcança com a limpeza do mesmo, periódica, e a substituição de filtros em mau estado.

Claro, não só o ar condicionado. Uma “barrela” na instalações administrativas, e na própria fábrica, é conveniente.

Não esqueça: um “edifício doente” reflecte-se, nos que aí prestam trabalho, e como sintomas mais frequentes: fadiga mental; cefaleias; depressões; vertigens; náuseas; ansiedade; bloqueios na transmissão nervosa; picadas nas mãos, paragens musculares (pernas), picadas nos pés, enfim, a doença mais comum, a gripe e a sua propagação. Naturalmente,

Não apenas o ar-condicionado contribui para um edifício “adoecer”. **A isso acresce**: ligação directa ou indirecta de garagens com os locais de trabalho (gases automóveis); produtos de limpeza, aplicados sem arejamento; ventilação insuficiente; fumo de tabaco; pinturas recentes sem arejamento; casas de banho não limpas, sobrelotação de postos de trabalho, em locais exíguos, humidades nas paredes, etc..

Lembramos: nos termos do n.º 1, art.º 127, Código do Trabalho, são deveres do empregador, o consignado nas alíneas:

- “c)- proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- g)- prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador (...)”.

o que vem também consignado no n.º 1, art.º 5, Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro:

- “1- O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde, **asseguradas pelo empregador (...)**”

panóplia de obrigações gerais do empregador, de que destacamos no n.º 2, que diz:

- “2- O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da actividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios gerais da prevenção.”

e, depois, realçamos o constante da alínea b), que diz:

- “b)- integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adoptar as medidas adequadas de protecção.”

e cuja violação constitui contra-ordenação **muito grave**; a que acresce a publicidade, nos meios de informação; e, no caso de reincidência, leva à interdição do exercício de actividade na unidade fabril ou estabelecimento.

Não deixe o seu edifício adoecer; e, com ele, os seus trabalhadores.

